



## Universidades Lusíada

Branco, Francisco José do Nascimento, 1952-

### **A nova centralidade dos direitos sociais e dos desafios à formação e intervenção em serviço social**

<http://hdl.handle.net/11067/3983>

#### **Metadados**

<b>Data de Publicação</b>	1996
<b>Resumo</b>	Adoptamos como eixo desta comunicação, sobre a temática dos desafios e perspectivas que hoje se colocam as Políticas Sociais, aos Direitos Humanos e ao Serviço Social, a problemática dos direitos sociais. Três vectores justificam esta perspectiva de análise. Em primeiro lugar, os limites observados na concretização dos direitos sociais, apesar da institucionalização do Estado Providência, claramente comprovados na actualidade de fenómenos sociais como a pobreza e exclusão social. Em segundo luga...
<b>Palavras Chave</b>	Direitos sociais, Acção social, Assistentes sociais - Formação
<b>Tipo</b>	article
<b>Revisão de Pares</b>	no
<b>Coleções</b>	[ULL-ISSSL] IS, n. 13-14 (1996)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-26T03:55:39Z com informação proveniente do Repositório

## A NOVA CENTRALIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS E OS DESAFIOS À FORMAÇÃO E INTERVENÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL <sup>1</sup>

*Francisco Branco \**

Adoptámos como eixo desta comunicação, sobre a temática dos desafios e perspectivas que hoje se colocam às Políticas Sociais, aos Direitos Humanos e ao Serviço Social, a problemática dos direitos sociais.

Três vectores justificam esta perspectiva de análise. Em primeiro lugar, os limites observados na concretização dos direitos sociais, apesar da institucionalização do Estado Providência, claramente comprovados na actualidade de fenómenos sociais como a pobreza e exclusão social. Em segundo lugar, a necessidade de repensar e perspectivar os direitos sociais face às mudanças e transformações sociais das últimas décadas designadamente a crise económica e a dinâmica pós-industrial. Em terceiro lugar, a pertinência em reanalisar a teoria da cidadania de Marshall, face aos limites conceptuais que hoje é possível assinalar àquela que é sem dúvida uma das principais contribuições sobre os “direitos”.

Esta delimitação do tema não quer no entanto significar a adopção de uma concepção de Direitos Humanos que independentize os Direitos Sociais dos Direitos Cívicos e dos Direitos Políticos, aquilo que Marshall designou de “Welfare without citizenship” (Marshall, 1965 citado por Roche 1992:37).<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Comunicação apresentada no painel Políticas Sociais, Direitos Humanos e Serviço Social, Seminário Europeu das Escolas de Serviço Social, Lisboa, Abril-Maio 1995.

\* Mestre em Serviço Social, docente no ISSSL.

<sup>2</sup> Nunca é de mais acentuar a relevância dos Direitos Cívicos e Políticos na realização dos Direitos do Homem. Basta ler os jornais todos os dias para comprovar o abismo que nos separa desse propósito (veja-se notícia s sobre: O Relatório da Amnistia Internacional sobre os Direitos Humanos das Mulheres, Maio 1995 in O Público 28 de Abril 1995; Escravidão de crianças no Paquistão e a morte do activista Iqbal Masih, de 12 anos in Time, 1 Maio de 1995).

Não significa também necessariamente, uma concepção que hierarquize os Direitos Humanos e coloque como primeira prioridade a concretização dos Direitos Sociais.<sup>3</sup>

Finalmente não sustenta uma perspectiva que ignore os direitos da terceira geração, os Direitos Culturais (também designados direitos pós-materialistas) e a sua relevância actual ou o desconhecimento da emergência de uma nova esfera de direitos (da 4.<sup>a</sup> geração) relacionados designadamente com a bio-ética (Bobbio, 1992:6).

Na sua acção profissional os trabalhadores sociais reportam-se e enfrentam-se com os Direitos Humanos como totalidade indivisível sendo perfeitamente clara a articulação dos direitos sociais, direitos culturais e direitos civis e políticos em algumas das mais relevantes problemáticas sociais que hoje se lhes colocam. Mas subjacente ao eixo escolhido para a comunicação está a ideia da centralidade dos direitos sociais para o Serviço Social, não só por uma aproximação histórica e empírica do Serviço Social, mas também porque se considera que a completa realização dos direitos civis e políticos é impossível sem a satisfação dos direitos económicos e sociais como se afirma no Manual das Nações Unidas “Human Rights and Social Work” (1994: 5).

### I. “A guerra (pelos direitos sociais) continua!”

A nossa abordagem reporta-se, quer enquanto referência quer como contraponto, à concepção de **Cidadania** de **Marshall** (1950/63).

Na sua obra *Citizenship and Social Class* (1950) Marshall conceptualiza a cidadania como constituída por três elementos ou partes distintas cuja emergência se verificou nos últimos três séculos: os **direitos civis**, os **direitos políticos** e os **direitos sociais**.

Os **direitos civis**, emergindo no séc. XVIII, garantem a liberdade individual e a igualdade perante a lei. Incluem o direito de propriedade e de contrato, o direito à liberdade de pensamento e de expressão, a liberdade religiosa, o direito de associação, o direito de iniciativa económica.

Os **direitos políticos**, estabelecidos durante o séc. XIX, respeitam ao direito de participar no exercício do poder político e, designadamente, o direito de votar e ser votado, o direito a exercer cargos públicos.

---

<sup>3</sup> Não discutimos nesta comunicação a questão suscitada pelo teólogo Leonardo Boff, com base na realidade dos países do Terceiro Mundo, da hierarquia dos direitos e da prioridade dos direitos sociais.

Os **direitos sociais**, institucionalizados no decurso deste século, dizem respeito aos serviços e benefícios sociais traduzindo-se na garantia de um nível de vida mínimo conforme as circunstâncias históricas concretas. Estes direitos são, segundo Marshall, essencialmente realizados através dos serviços sociais e do sistema educativo (Marshall, 1992: 8).

É o conjunto destes direitos que para Marshall constitui o **sistema de direitos de cidadania**. Forma de **igualdade de estatuto como membro de uma comunidade social nos Estados modernos**.

Marshall vê os direitos sociais como um prolongamento dos direitos civis e políticos os quais contribuem para o exercício efectivo dos direitos sociais. Para o autor os direitos sociais traduzem o progresso da igualdade ou democracia face à liberdade do mercado.

São relevantes e com fundamento os limites que se atribuem à teoria de Marshall. Limites de cariz conceptual por um lado, limites quanto à concretização da suas ideias traduzidas historicamente na institucionalização e desenvolvimento do Estado Providência por outro. De alguns destes aspectos nos ocuparemos aqui, mas queremos primeiro enfatizar o que se afigura como um importante contributo do seu pensamento, da sua “utopia” se se quiser: a sua ideia de cidadania social como direito a usufruir de “um padrão razoável de bem-estar económico e de segurança” (“right to a modicum of economic security”) e o direito de “participar integralmente na herança social e na vida de ser civilizado de acordo com os padrões prevalecentes na sociedade” (Marshall, 1992: 8). Marshall enfatiza claramente a importância de **uma provisão básica de carácter universal como via para a construção de um estatuto de maior igualdade social assente na solidariedade social** (Fraser e Gordan, 1994: 90-107). Uma questão de novo no centro do debate sobre as políticas sociais e que Marshall claramente antecipou.

A persistência da pobreza, apesar da redução de algumas das desigualdades sociais sob o Estado Providência, a emergência de novos mecanismos de exclusão social, a “não cidadania” como situação extrema que afecta grupos sociais fortemente marginalizados, questionam naturalmente a teoria de Marshall enquanto prova de que o progresso da igualdade face à liberdade do mercado foi incompleto, limitado. Mas tão importante como esta constatação é a clara consciência de Marshall sobre a tensão entre capitalismo e cidadania social, expressa na forma inequívoca: “cidadania e sistema capitalista de classes têm estado em **guerra**” (citizenship and the capitalist class system have been at war) (Marshall, 1992: 18). É certo que Marshall escrevia em 1950, antes portanto dos “anos dourados” do Estado Providência, mas hoje podemos dizer, na linha de pensamento de Marshall, que a

“guerra continua”, mesmo quando, ou por isso mesmo, a cidadania social está no centro do debate sobre as políticas sociais.

Reportando-se à tradição política dos Estados Unidos da América, Fraser e Gordon (1994) assinalam hoje, a hegemonia de uma concepção de cidadania centrada nas liberdades cívicas e direitos civis (concepção de *cidadania civil*). Segundo as autoras assiste-se ao desenvolvimento de um discurso sobre a cidadania com uma completa ausência de referência à *cidadania social*. Em consequência, a tendência observada, quanto à provisão de bens e serviços sociais, é para a centração em duas formas extremas, a oposição contrato — caridade. O contrato de trocas de equivalentes e a caridade unilateral e inteiramente voluntária sem reconhecimento de direitos e obrigações comunitárias, onde a solidariedade social como interdependência e a reciprocidade não-contratual estão ausentes.

Aquém Atlântico, tem-se reafirmado a importância do modelo europeu do Estado providência, como acontece claramente no Livro Verde (1993) e no Livro Branco da Política Social (1994) mas a emergência, em simultâneo, de “uma nova questão social” como assinala Rosanvallon (1995) recoloca de uma forma crítica e sensível a questão da cidadania social. Neste contexto, a perspectiva da **cidadania como problema de inclusão e exclusão**, na linha de Marshall, ganha uma nova centralidade (Steenbergen, 1994:1-9).

## II. Os direitos sociais em análise e a questão dos novos direitos sociais!

Bobbio (1992: 5-6) afirma que “os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”. A ideia de que a cidadania em geral e os direitos sociais em particular são o resultado de um processo histórico inacabado, e que a questão do progresso da igualdade face à liberdade do mercado continua em aberto, claramente, no nosso tempo, não obsta à necessidade de repensar e perspectivar os direitos sociais face às mudanças e transformações sociais das últimas décadas (crise económica e pós-industrialismo, crise do Estado Providência, emergência de uma cultura pós-moderna, ...) e face a importantes limites conceptuais da teoria da cidadania de Marshall.

Destaco dois pontos de reflexão. Em primeiro lugar, o contexto pós-industrial e os novos direitos de cidadania. Em segundo lugar a questão dos direitos sociais e a perspectiva dos deveres de cidadania.

## O contexto pós-industrial e os novos direitos de cidadania

O processo de des-industrialização e reestruturação industrial registado nas décadas de 70 e 80 trouxe como principais efeitos, no campo que aqui nos interessa, o crescimento massivo do desemprego na Europa (e igualmente nos EUA) associada a uma dinâmica de flexibilização laboral que tem colocado crescentes problemas aos direitos sociais e económicos na esfera do trabalho. Segurança no funcionamento do mercado trabalho, no rendimento, no emprego, segurança social, salário-mínimo, restrição do despedimento, condições de saúde e segurança no trabalho, ... são direitos associados ao Welfare State hoje claramente em questão.

Um desemprego estrutural de longa duração emerge com um dos mais graves problemas sociais contemporâneos e arrasta consigo muitos outros problemas sociais e formas de exclusão social. O emprego/desemprego é em si mesmo um dos mais importantes mecanismos de inclusão/exclusão social, gerador de novas formas de pobreza e multiplicador de novas exclusões sociais pelas exigências crescentes e selectividade do mercado de trabalho.

Muitos são os autores que consideram que as sociedades industrializadas não terão no futuro capacidade de gerar e garantir emprego para todos de uma forma continuada. E ainda que a partir do final dos anos oitenta se tenham registado factores que tornam menos negro e apocalíptico o cenário, designadamente por via do crescimento do emprego nos serviços, da dinâmica demográfica que desacelerou a entrada dos jovens no mercado de trabalho e da multiplicação e crescimento das formas de trabalho precário e “flexível” (part-time, trabalho temporário, trabalho no domicílio e auto-emprego) o desemprego e o sub-emprego deverão persistir em níveis muito elevados na Europa.

É neste quadro que se multiplicam as propostas de políticas activas de emprego e as propostas mais radicais de políticas de “partilha do trabalho” (Gorz), do “direito a um desemprego útil e criativo” e “políticas de tempo livre” (Illich).

Roche (1992:177) assinala que os pensadores pos-keynesianos reconhecem que “tais políticas de distribuição de trabalho requererão também uma radical desconecção do rendimento do emprego e a criação de uma nova garantia universal de rendimento mínimo”. Os problemas assim colocados exigem uma reforma da distribuição de rendimentos e a consagração de um novo direito social de cidadania, designadamente o direito a um rendimento básico. Esta é a via preventiva, a longo prazo, dos problemas gerados pelo desemprego e sub-emprego e a mais adequada estratégia de limitação da pobreza (Roche, 1992: 163-190).

Tratando-se de um esquema que requer a mudança radical da política fiscal e do sistema de benefícios sociais as propostas referidas por Roche baseiam na suposição de uma aplicação gradual (10 anos).

Mais uma vez, e mais até do que a avaliação dos custos económicos deste modelo e das exigências de reforma do sistema de “welfare” que ele implica, o principal ponto de debate e polémica, torna a estar centrado na velha problemática liberal da “ética do trabalho”. Curiosamente cabe registar que a insistência nesta vertente do incentivo / desincentivo do trabalho ocorre num período em que não há trabalho para todos e não é mesmo seguro que o venha a haver quer para a actual população desempregada quer para os pobres e excluídos que deveriam superar a sua fragilidade através do emprego e inserção no mercado de trabalho.

Dito isto não está naturalmente em causa a necessidade de integração deste novo direito social num sistema de direitos e deveres dos cidadãos. Veja-se que autores que advogam a necessidade de uma profunda reforma social do sistema de emprego, do trabalho na sociedade actual, enfatizam o “dever social do trabalho” entendido como trabalho-equivalente (“labour-equivalent”) ao seu consumo social (Gorz) ou um desemprego útil e criativo (Illich).

Em fundo, o que de novo está em causa é a opção entre um sistema de beneficência voluntária, ou esquemas assistenciais selectivos, que através da relação directa permitam distinguir os “bons pobres” dos “maus pobres”, os “bons desempregados” dos “maus desempregados” ou antes “a aplicação de um princípio de universalidade que elimine o julgamento moral sobre o direito a beneficiar ou não do apoio da colectividade” (Paugam, 1993: 105) perspectiva convergente com a óptica dos direitos humanos<sup>4</sup>. É esta a experiência que em França se procura prosseguir pela articulação do reconhecimento ao direito a um Rendimento Mínimo, (Revenue Minimum d’Insertion), com o dever de participação em actividades de inserção social, desenvolvidas através de parcerias alargadas Estado — Sociedade Civil, na perspectiva de um “projecto de inserção aberto e sobretudo negociado entre o beneficiário e os responsáveis locais da acção social” (Paugam, 1993:110).

Este parece ser, ou talvez melhor continuar a ser, um desafio fundamental às políticas sociais actuais na perspectiva dos Direitos Humanos. Marshall de algum modo antecipou esta questão na sua elaboração sobre os direitos sociais. A complexidade dos problemas sociais estruturais que emergiram nas últimas décadas, na Europa e em Portugal, reclamam que ele seja considerado de forma séria e rigorosa.

---

<sup>4</sup> Nesta perspectiva se situa Pascale Boucaud (1993) no seu texto “Le droit au revenu minimum comme droit fondamental de la personne en Europe”.

## A questão dos direitos e a perspectiva dos deveres de cidadania<sup>5</sup>

É hoje claro que a ideia de Marshall de que a consagração dos direitos sociais constituiria o estádio final da cidadania não tem fundamento. Desde então têm-se assistido à emergência de novas gerações de direitos e ao desenvolvimento de problemas que colocam a necessidade de reinventar e repensar a cidadania.

No recente trabalho **The Condition of Citizenship** (Steenbergen, ed., 1994) abordam-se designadamente questões como as da cidadania cultural, da cidadania não-racial e não-sexista, da cidadania ecológica, da cidadania global, da cidadania europeia, ... .

Interessa-nos aqui realçar a importância do movimento feminista e do movimento ecológico pelas questões que suscitam à concepção da cidadania de Marshall, ou adoptando a designação de Roche (1992) ao “paradigma dominante da cidadania social”.

O movimento feminista ao clamar pelos direitos das mulheres evidencia que a concepção de cidadania social historicamente institucionalizada correspondia a uma cidadania dos homens<sup>6</sup> constituindo as mulheres como cidadãos de segunda classe<sup>7</sup>.

Igualmente, e de um modo insofismável, o reconhecimento efectivo dos direitos das mulheres implica deveres não apenas do Estado mas igualmente deveres de outros membros da comunidade, e em primeiro lugar, naturalmente, dos homens.

O movimento ecologista coloca igualmente, pela via dos factores ambientais, a questão da relação entre direitos e deveres nas dinâmicas intra e intergeracionais.

Por estes e outros movimentos e problemas, e por via igualmente da crítica conservadora<sup>8</sup>, se coloca hoje a necessidade de equacionar a questão da cidadania e particularmente dos direitos sociais não só em termos de um **discurso dos direitos** mas igualmente de um **discurso dos deveres**, deveres do Estado mas também deve-

---

<sup>5</sup> Na abordagem deste aspecto temos como referência principal o trabalho de Maurice Roche (1992) **Rethinking Citizenship**, designadamente “Rethinking Social Citizenship Rights, Duties and Capitalism” (Cap. 9).

<sup>6</sup> Segundo Roche os fundadores do Welfare State (Titmuss, Marshall, Beveridge) omitiam ou desvalorizavam a condição feminina da cidadania. A divisão sexual do trabalho implicou a divisão sexual dos direitos e deveres sociais entre homens enquanto “ganhadores do pão” e as mulheres como “mães” e “donas de casa”. Os direitos sociais das mulheres consignados numa primeira fase do Welfare State eram decorrentes da condição de contribuinte dos maridos.

<sup>7</sup> A estratificação da cidadania social não se processou apenas em função do sexo mas igualmente da etnicidade, deficiência, ocupação / profissão, idade, ... .

<sup>8</sup> A crítica conservadora tem-se traduzido sobretudo na defesa dos deveres na família e no trabalho num “back to the basics”.



res pessoais e deveres colectivos (das comunidades, das organizações empresariais lucrativas, ...).

Esta é hoje uma dimensão presente em todos os domínios das políticas sociais. O direito social à saúde articula-se com o dever dos cidadãos promoverem a sua saúde através de hábitos e comportamentos saudáveis, das comunidades locais e das empresas respeitarem as normas de qualidade ambiental e de produção de bens, ... . O direito à educação, requer, inquestionavelmente, a acção do Estado por via das políticas educativas e sociais adequadas, mas igualmente, os deveres dos próprios estudantes e das famílias, da comunidade educativa em que a escola se insere, das empresas e do mercado competitivo em geral.

As políticas de cidadania tem sido durante gerações formuladas, nas suas metas, nas suas lutas, num discurso dos direitos. No final do séc. XX torna-se também necessário falar, de agir e de compreender, como linguagem de cidadãos a responsabilidade pessoal e a obrigação social, num discurso de deveres assim como de direitos. É deste modo que Maurice Roche termina o seu livro **Rethinking Citizenship** colocando sem dúvida uma pertinente questão para a abordagem da cidadania nos nossos dias.

Um ponto de reflexão é a meu ver fundamental face a à necessidade que se vem suscitando de um discurso dos deveres no domínio da cidadania. Trata-se da questão de que precisamos pensar as políticas sociais, não na base do conceito de igualdade, medida pelas oportunidades, iguais perante a lei, de acesso a bens e serviços sociais, mas do ponto de vista da equidade, avaliada pelos *resultados* em termos de padrões heterogéneos de qualidade de vida, o que implica reconhecer que as diferenças sociais, económicas culturais, exigem que se pense o tema da *igualdade com desigualdade*. O conceito de igualdade de oportunidades subjacente à concepção de cidadania de Marshall só será real quando as oportunidades forem desiguais. Está em causa a necessidade de uma **discriminação positiva** (Sposati 1991, Branco 1993) pois que a dialéctica direitos-deveres é atravessada por uma clara diferenciação social e cultural, e deste ponto de vista, as condições do exercício da cidadania enquanto deveres e responsabilidades pessoais são desiguais. Como os trabalhadores sociais sabem, esta é aliás uma questão essencial à concepção dos programas e medidas de política social.

Está em causa a necessidade de refazer e reactualizar a relação da sociedade consigo mesma, de renovar e aprofundar um cultura democrática de participação social e educação para a cidadania, que de uma forma não regressiva, pautada pela “ordem da justiça” e não da “ordem da caridade” (Fernandes, 1994), e multi-solidária enfrente os desafios dos direitos humanos no nosso tempo na Europa e no Mundo.

### **III. Cidadania e Serviço Social: desafios à formação e acção profissional**

As questões que suscitámos como a centralidade dos direitos sociais, a actualidade e pertinência da análise da cidadania na perspectiva da inclusão-exclusão, os novos direitos sociais no contexto pós-industrial, a dialéctica direitos-deveres, são, a nosso ver, questões pertinentes para o Serviço Social. Destaco três aspectos na formação dos trabalhadores sociais.

#### **Os deveres de cidadania e o papel dos assistentes sociais na construção do utente-cidadão**

Esta dimensão prende-se com a dimensão educativa da acção do Serviço Social enquanto profissão que potencia relações inter-pessoais e sociais como modo e condição de expressão e desenvolvimento humano e desenvolve valores, atitudes e habilidades capazes de desencadear a progressão individual e colectiva (Falcão, 1979:27).

As estratégias de auto-desenvolvimento dos utentes, de potenciação da sua participação social, e da sua construção enquanto utentes-cidadãos são próprias ao serviço social ou pelo menos a algumas das suas significativas tradições. O serviço social está pois particularmente bem posicionado para contribuir para o aprofundamento da dialéctica direitos-deveres de cidadania. Requer-se neste plano, ao nível da formação base, o aprofundamento da formação em diferentes problemáticas e metodologias específicas de intervenção e igualmente no que se refere às novas tendências das políticas sociais contemporâneas e mais especificamente aos processos de auto-ajuda e solidariedade associativa no quadro de um novo papel atribuído à “sociedade providência”.

#### **Os direitos sociais e a administração dos direitos pelos assistentes sociais**

Uma dimensão que importa reforçar na formação base dos assistentes sociais é a dimensão ética comprometida com os direitos humanos. Tratando-se de um domínio tradicional da formação ele requer no entanto aprofundamento no sentido do treino e desenvolvimento de capacidades dos assistentes sociais para o respeito dos direitos cívicos, políticos e culturais dos utentes nos serviços e organizações de administração das políticas sociais. Os trabalhos deste seminário são neste sentido um importante contributo.

Depoimentos de assistentes sociais, estudos sobre o percurso pessoal das pessoas apoiadas pelos serviços sociais e designadamente pelos serviços de assistência

social, ensaios diversos, chamam a atenção para o efeito de **estigmatização** e de **desqualificação social** que se processa pela relação dos indivíduos e famílias com estes serviços.

“O recurso à assistência tem sido muitas vezes descrito como uma prova humilhante que pode introduzir uma mudança profunda no itinerário moral dum indivíduo. A frequência regular dos serviços de acção social é com efeito, a manifestação autêntica da dependência e, por isso mesmo, de inferioridade social” (...)

A atribuição da assistência pode, em certos casos, ser vivido como uma **cerimónia de degradação estatutária** na medida em que o atendido é nesta ocasião designado publicamente como um indivíduo pertencente a uma categoria com um estatuto pouco honrável. “(Serge Paugam, 1991:25”)

Associada a esta dimensão encontra-se a vertente do papel do utente, enquanto cidadão, no processo de apoio/ajuda, quer pelo reconhecimento e valorização das suas capacidades quer pela consideração da sua vontade e participação na definição do processo de ajuda, o que aponta para uma lógica de contratualização com o utente não no sentido de imposição de contrapartidas mas no reconhecimento do direito de participação do beneficiário no “contrato” com a colectividade (veja-se a experiência francesa do RMI).

“O desafio maior que hoje é colocado à acção social, é que ela seja capaz de identificar os parâmetros sobre os quais deve estruturar a intervenção social para responder às exigências da participação” (J. Madeira, 1991:209).

Neste quadro de pensamento ganham extrema pertinência a formação ética e deontológica e o treino e capacitação para aspectos que podem reduzir os impactos negativos e perversos sobre a identidade dos indivíduos e os factores que podem contribuir para a revalorização da identidade pessoal dos utentes, como:

- o sigilo rigoroso sobre os problemas apresentados pelos utentes garantindo o seu direito ao não escancaramento e publicitação da situação pessoal e familiar
- a flexibilização e humanização dos procedimentos institucionais
- a participação do utente no diagnóstico e projecto de ajuda evitando a prescrição e pedagogia institucional

### **O papel dos assistentes sociais na objectivação, reformulação e alargamento dos direitos sociais**

Esta dimensão prende-se com a dimensão política da acção do Serviço Social enquanto profissão que implementa, acciona ou cria recursos sociais e processos de informação e participação (Falcão, 1979:27).

Os trabalhadores sociais detêm um conhecimento profundo, ainda que muitas vezes particularizado dos problemas sociais persistentes e emergentes, da desadequação das medidas de política, das práticas selectivas na aplicação das políticas sociais, um contacto que podemos qualificar de único com as políticas sociais e os seus utentes. Esta condição objectiva pode permitir aos assistentes sociais, por um lado, desempenhar um importante papel de *advocacia social* e por outro lado, contribuir de forma decisiva para a visibilidade dos problemas sociais e fenómenos de exclusão social e fornecer contributos valiosos para novas estratégias e medidas.

A *advocacia social*, na perspectiva da metodologia desenvolvida nos Estados Unidos nos anos sessenta, em que o trabalhador social é chamado a exercer o papel de protecção e representação do utente junto da administração, ganha no actual contexto uma nova actualidade e pertinência face às desigualdades persistentes na formalização dos direitos e nas discriminações registadas na sua aplicação. O desempenho desta função requer um conhecimento aprofundado do enquadramento normativo dos direitos humanos e o treino de competências específicas como a negociação, litígio e arbitragem, *assertivness* entre outras (Bateman, 1995) o que remete para o reforço na componente curricular das metodologias específicas de intervenção e dos instrumentos e instituições orientadas para a defesa dos Direitos Humanos.

O desempenho do papel acima referido no quadro das políticas sociais requer o reforço desta componente do ensino na óptica dos direitos humanos como totalidade, privilegiando embora os direitos sociais. Neste sentido deve ser dado mais destaque a esta área disciplinar na estrutura curricular e designadamente ao estudo dos paradigmas, teorias, concepções da cidadania e valores subjacentes; o treino da análise dos sistemas e medidas de política social e seus efeitos sociais; a informação e análise sobre as questões técnicas e políticas envolvidas nos mais relevantes debates actuais. Mas esta ênfase implica o reequacionamento dos modelos de formação de base. Um estudo comparado dos programas de formação em diversos países europeus, publicado pela revista britânica *Journal of Social Policy* <sup>9</sup>, revelava que a tradição da formação em serviço social, com excepção do Reino Unido e dos países nórdicos, não valoriza de modo claro as questões das políticas sociais. No caso português essa vertente ainda que presente, deve a nosso ver ser claramente reforçada <sup>10</sup>.

---

<sup>9</sup> Referido por Christian Bachmaan (s/data).

<sup>10</sup> Bartlett (1970) identificava como um dos factores que mais afectava a posição institucional da profissão a intervenção centrada em acções imediatas em prejuízo das operações de concepção e planeamento das políticas sociais.

Esta vertente reclama igualmente pensar a questão de acção colectiva dos assistentes sociais.

As políticas sociais elaboram-se num processo dialéctico no interior da esfera das relações sociais na qual interagem diferentes actores:

- os grupos de interesse constituídos e os movimentos emergentes que exercem a função de PRESSÃO sobre o sistema político-partidário;
- os partidos que assumem a DELEGAÇÃO de interesses neste sistema;
- a burocracia do Estado a quem está cometida a ADMINISTRAÇÃO, isto é a transformação, em programas de acção, dos fins definidos pelos responsáveis políticos;
- os diferentes corpos de profissionais e técnicos trabalhadores sociais que realizam a PRESTAÇÃO da atenção à população. (Doré e Gaudreau, 1989:247).

Nesta perspectiva colocam-se assim aos Assistentes Sociais diferentes níveis e formas de participação na elaboração das políticas sociais. No trabalho citado analisam-se, com base na experiência mais recente nos Estados Unidos e Canadá, a intervenção aos níveis da pressão, delegação e administração. Ressalta a ideia que nestes planos, a participação dos trabalhadores sociais se tem desenvolvido sobretudo através de estratégias de pressão, de “lobbying” sob a forma de movimentos de pressão social e coligações sobre problemas específicos. Fica menos visível nestas experiências particulares na América do Norte, o papel dos trabalhadores sociais na elaboração das políticas sociais nos níveis superiores da administração pública e as contribuições da pesquisa na análise e elaboração das políticas sociais. De qualquer modo coloca-se claramente um desafio aos assistentes sociais, às suas associações representativas. Joga-se aqui um direito-dever cívico dos trabalhadores sociais, da sua cidadania individual e colectiva.

É que, como diz o poema de Sophia de Mello Breyner:

Vemos, ouvimos e lemos, não podemos ignorar!

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BACHAMANN, C (s/d.), *Changer au quotidien*, Paris, Études Vivantes, s/data.
- BATEMAN, Neil (1995), *Advocacy Skills: a handbook for human service professionals*, Hants — Great Britain, Arena, 1995.
- BOBBIO, Norberto (1992), *A Era dos Direitos*, São Paulo, Editora Campus, 1992.
- BRANCO, Francisco (1993), Crise do Estado Providência, universalidade e cidadania: um programa de acção e investigação para o serviço social, *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, Cortez & Moraes, 1993, n.º 41.

- BRANT, Maria do Carmo (1979), *Serviço Social, uma nova visão teórica*, São Paulo, Cortez & Moraes (3.<sup>a</sup> edição revista).
- BOUCAUD, Pascal (1993), “Le droit au revenu minimum comme droit fondamental de la personne en Europe” in *Le travail social à l'épreuve de l'Europe* (org. Alain Marchand), Paris, L'Harmattan, 1993, pág. 239-251.
- CENTRE FOR HUMAN RIGHTS (1994), *Human Rights and Social Work — A Manual for Schools of Social Work and the Social Work Profession*, Geneva, United Nations, 1994.
- DGAS (1992), A acção social face aos novos imperativos sociais, *Actas das Primeiras Jornadas Nacionais de Acção Social*, Lisboa, DGAS/CRSS Braga, 1992.
- DORÉ, Gérald e GAUDRAU, Lorriane (1989), “Politique sociale, politique partisane et profession”, *Service Social*, vol. 38, n.ºs 2 e 3, 1989.
- FERNANDES, Ernesto (1994), “Direitos Humanos e Práticas Sociais: Uma Leitura Sócio-histórica”, Comunicação às *Jornadas de Serviço Social “Direitos Humanos e Acção Social”*, APSS, Lisboa, 12-14 Maio, 1994.
- FERNANDES, Ernesto (1994), “Intervenção e Serviço Social — Historicidade e Perspectivas”, Comunicação às *Jornadas de Reflexão sobre Serviço Social*, AIDSS, Porto, 20-21 Outubro, 1994.
- FRASER, Nancy e GORDAN, Linda (1994), Civil Citizenship against Social Citizenship, in *The Condition of Citizenship*, org. Bart van Steenbergen, Londres, Sage Publications, 1994, pp. 98 a 107.
- MARSHALL, TH (1992), *Citizenship and Social Class*, Londres, Pluto Perspectives, 1992 (1.<sup>a</sup> edição 1950)
- PAUGAM, Serge (1991), *La disqualification social: essai sur la nouvelle pauvreté*, Paris, PUF, 1991.
- PAUGAM, Serge (1993), *La société française et ses pauvres*, Paris, PUF, 1993.
- ROCHE, Maurice (1992), *Rethinking Citizenship — Welfare, Ideology and Change in Modern Society*, Cambridge, Polity Press, 1992.
- ROSANVALLON, Pierre (1995), *La Nouvelle Question Sociale*, Paris, Seuil, 1995.
- SPOSATI, Aldaíza (1991), *Descentralización y Cultura Institucional*, policopiado, 1991.
- STEENBERGEN, Bart van (org.) (1994), *The Condition of Citizenship*, Londres, Sage Publications, 1994.